

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 005/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE
PONTA DE PEDRAS

Ano: 2008



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça Antonio Malato Nº 30
Bairro: Centro Ponta de Pedras Marajó Pará Brasil
Email: cmv_pp@yahoo.com.br
CNPJ: 34.917.229/0001-07
Fone: (0XX) 91 3777-1810 e 3777-1608

REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº. 005/2007.

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS”**

A Câmara Municipal de Ponta de Pedras estatui e a Mesa Diretora
promulga a seguinte Resolução.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA CÂMARA – SEDE – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. A Câmara Municipal de Ponta de Pedras compõe-se de
representantes do povo, eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e
secreto, em número que a Lei determinar, e terá sua Sede nesta cidade de
Ponta de Pedras.

Art. 2º. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, independente de convocação, em dois períodos ordinários, em sua Sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 e dezembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. Por motivo especial, por meio de deliberação da maioria absoluta de seus membros ou por solicitação de três por cento do eleitorado, com aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se em qualquer localidade do Município.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Ponta de Pedras, em recesso, somente se reunirá, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Requerida a convocação extraordinária, o Presidente da Câmara marcará a reunião com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante publicação de edital e comunicado escrito aos vereadores, dentro do prazo de três dias, contados do recebimento da convocação; se não o fizer, decorrido este prazo, considerar-se-á marcada a reunião para o

segundo dia subsequente a data original, se esta cair em sábado, domingo ou feriado, a reunião se realizará no primeiro dia útil subsequente.

§. 2º. Nas convocações extraordinárias, a Câmara Municipal de Ponta de Pedras somente deliberará acerca das matérias para as quais foi convocada.

Art. 4º. A legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, no primeiro ano de cada legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§. 1º. A Sessão se realizará independentemente do número de presentes, sob a presidência do vereador mais idoso, para eleição da Mesa Executiva que será constituída de um Presidente, um primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§. 2º. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de dez dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria dos membros da Casa.

§. 3º. No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens e diploma da Justiça Eleitoral, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas seu resumo.

§. 4º. Os Vereadores prestarão o seguinte compromisso "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, DESEMPENHANDO SEMPRE COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO";

§. 5º. Proferido o juramento o Presidente declarará empossados os novos vereadores e lavrará em livro próprio o termo de posse, que será assinado por todos os Edis;

Art. 6º. O Presidente suspenderá a Sessão por dez (DEZ) minutos, para a inscrição das chapas concorrentes ao pleito, que deverão ter a seguinte composição: Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário.

§. 1º. Fica vedado ao vereador participar de mais de uma chapa;

§. 2º. A apresentação da chapa deve ser acompanhada de autorização escrita de cada um de seus membros, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa ao processo eleitoral;

§. 3º. No caso de um mesmo Vereador autorizar a inclusão de seu nome em mais de uma chapa, ficará impedido de participar de qualquer chapa, lhe sendo assegurado, tão somente, o direito de votar.

§ 4º - Ocorrendo o que dispõem o parágrafo 3º as chapas terão o prazo de dez (10) minutos para procederem à substituição do Vereador impedido de participar da eleição.

Art. 7º. Reiniciado os trabalhos, proceder-se-á a eleição, que se realizará pelo voto nominal aberto, sendo os Vereadores chamados pelo Presidente da Mesa a exercer o direito de voto.

Parágrafo Único: A votação se dará por ordem alfabética.

Art. 8º. Procedida à eleição, a Mesa Diretora dos trabalhos fará a apuração dos votos e declarará a chapa vencedora, anunciando os nomes dos Vereadores eleitos para os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§. 1º. Em caso de empate para a eleição da Mesa Diretora, será

declarado vitorioso o concorrente mais idoso.

§. 2º. Em seguida a Mesa Diretora que presidiu a eleição dará posse a Mesa Diretora eleita.

Art. 9º. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Parágrafo Único: A eleição dos Membros da Mesa far-se-á por maioria simples.

Art. 10º. Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para compor a Mesa.

§. 1º. A omissão ou ineficiência descrita no "caput" do artigo 10º caracterizar-se-á quando qualquer dos membros da Mesa se furtar ao cumprimento de qualquer de suas obrigações regimentais;

§. 2º. A representação por omissão ou ineficiência será apresentada a Presidência da Casa, que a encaminhará à Comissão de Ética para seu processamento.

Art. 11. A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á na última sessão do 1º biênio da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do terceiro ano da legislatura, independente de convocação, observadas todas as demais normas do Regimento Interno.

Art. 12. Farão uso da palavra o Prefeito, o Vice Prefeito, o Juiz, o Promotor, os Vereadores empossados e o Presidente da Casa.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 13. Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente sobre:

I - Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

- III - Fixação e modificação do efetivo da guarda municipal;
- IV - Planos e programas municipais de desenvolvimento;
- V - Bens de domínio do município;
- VI - Transferência temporária da Sede do Governo Municipal;
- VII - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
- VIII - Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- IX - Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
- X - Normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas ou de bairros através da manifestação de, pelo menos cinco por cento do eleitorado;
- XI - Criação, organização e supressão de distritos;
- I - Criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais e órgãos da administração pública;
- II - Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;
- III - Fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos

Secretários Municipais.

Art. 14. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, seus serviços, além da iniciativa de Lei para a fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Resolver definitivamente sobre consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao município;

IV - Autorizar o Prefeito e o Vice Prefeito a se ausentarem do município, quando a ausência exceder a quinze dias;

V - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o Poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

VI - Mudar temporariamente sua Sede;

VII - Propor o projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários;

VIII - Fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente;

IX - Julgar, anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução dos planos de governo;

X - Proceder a tomadas de contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentada à Câmara até o dia 31 de março de cada ano;

XI - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII - Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIII - Appreciar os atos de concessão ou permissão dos serviços de transportes;

XIV - Julgar o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Vereadores;

XV - Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instaurar processo contra o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA MESA DA CÂMARA

Art. 15. À Mesa da Câmara compete à direção de todos os seus trabalhos legislativos.

§. 1º. Dirigindo os trabalhos legislativos ou representando a Câmara externamente, funcionará sob a denominação de Mesa Diretora;

§. 2º. A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Secretário e 2º Secretário.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 16. Compete à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, constituída pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, além de outras atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

I - Praticar atos de execução das deliberações do Plenário, na forma deste Regimento;

II - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, como alterá-la, quando necessário;

III - Propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixar os respectivos vencimentos;

IV - Colocar a disposição de órgãos e entidades, mediante requisição, servidores da Câmara Municipal, com ou sem ônus, salvo para a Justiça Eleitoral;

V. Prestar informações a qualquer munícipe ou entidade em prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido por escrito, sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade;

VI. Tomar todas as providências dos trabalhos administrativos;

VII. Promover a resenha dos trabalhos de cada período legislativo, para dar conhecimento a Câmara na última Sessão do ano;

VIII. Determinar a reconstituição dos processos extraviados ou retidos indevidamente, além dos prazos regimentais, a fim de que prossiga a sua tramitação;

IX. Providenciar o registro dos diplomas e termo de posse dos vereadores, em livros especiais, assim como dos suplentes, quando convocados;

X. Afixar em local público, de fácil acesso a população, a prestação de contas anual da gestão financeira da Câmara e;

XI. Promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções.

Art. 17. A sucessão dos cargos da Mesa Diretora da Câmara será aquele descrito no parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Art. 18. A composição da Mesa respeitará sempre que possível a proporcionalidade dos partidos e blocos que compõem a Casa.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 19. O Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronunciar coletivamente e o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

§. 1º. Compete ao Presidente:

I - Quanto às Sessões:

- a) Iniciá-las, presidi-las, suspende-las e encerrá-las;
- b) Manter a ordem e fazer observar a constituição, a Lei Orgânica e este Regimento;
- c) Determinar ao 1º Secretário o cancelamento de palavras agressivas e anti-regimentais;
- d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre matéria vencida ou faltar com a urbanidade para com seus pares, para com a Câmara ou autoridade pública constituída, advertindo-o e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- e) Conceder a palavra aos vereadores;
- f) Decidir as questões de ordem e reclamações;
- g) Submeter a discussão e votação à matéria da ordem do dia;
- h) Proclamar o resultado das votações;
- i) Determinar a verificação de quorum a qualquer momento da

Sessão;

j) Advertir o Vereador que se portar de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;

I - Informar ao orador que seu tempo se esgotou e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

II - Não permitir ao orador e ao aparteante que ultrapasse o tempo regimental;

III - O Presidente da Câmara Municipal terá voto pessoal e de qualidade;

IV - Quanto às proposições:

a. Determinar a sua tramitação;

b. Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

c. Definir a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

III. Quanto às comissões:

a. Constituir comissões de representação externa;

b. Designar os integrantes das comissões de acordo com as indicações dos líderes de bancada;

c. Prorrogar prazos, quando requeridos, ou extinguir comissões nos termos deste Regimento;

d. Assegurar os meios e condições necessárias ao seu funcionamento;

IV. Quanto à Mesa:

a. Convocar e presidir reuniões;

b. Distribuir a matéria que dependa de parecer;

c. Assinar Atos e Resoluções;

d. Nomear, exonerar e praticar os demais atos administrativos relacionados aos servidores da casa, de conformidade com a legislação vigente.

V. Quanto às relações externas da Casa:

a. Representar judicial e extrajudicial a Câmara;

b. Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

c. Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas prevista em Lei;

d. Convocar a Câmara extraordinariamente;

e. Substituir o Prefeito nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município;

f. Exercer o poder de polícia no âmbito da Câmara Municipal de Ponta de Pedras;

g. Convocar suplentes de vereadores nos casos previsto em Lei;

h. Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e o Regimento Interno.

§ 1º. O presidente poderá individualmente apresentar proposições.

§ 2º. Não se encontrando o Presidente no plenário a hora do início da Sessão, ou se dela se afastar durante os trabalhos, será substituído pelo 1º Secretário e, na ausência deste, pelo 2º Secretário.

§ 3º. A substituição de que trata o parágrafo anterior, não confere ao substituto, competência para outros atos além dos necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 4º. Nos casos de licença ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo 1º e 2º Secretários respectivamente, na plenitude de suas funções.

Art. 20. São atribuições do 1º Secretário:

I. Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações e petições dirigidas a Câmara;

II. Supervisionar os serviços administrativos da Câmara, fazendo cumprir o Regimento Interno;

III - Fiscalizar a redação das Ata e mandar fazer a leitura em Plenário;

- IV - Proceder a contagens de votos nas deliberações da Casa;
- V - Ler ou mandar ler as matérias do expediente e despachá-las;
- VI - Assessorar o Presidente nos trabalhos das sessões;
- VII - Distribuir as proposições às comissões;
- VIII - Assinar com o Presidente as Resoluções e os Decretos Legislativos da Mesa;
- IX - Substituir o Presidente na forma regimental;

Art. 21. Ao 2º Secretário cabe:

- I - Substituir o 1º Secretário durante o período de impedimento, licença ou ausência;
- II - Assinar a Ata após o primeiro Secretário;
- III - Assinar junto com o Presidente e o 1º Secretário as Resoluções e os Decretos Legislativos da Mesa;
- IV - Organizar os anais.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 22. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e quoruns legais para deliberar.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS COMISSÕES

Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponta de Pedras iniciará os trabalhos da reunião ordinária, organizando suas Comissões Técnicas.

§ 1º. As Comissões classificam-se em permanentes e temporárias.

§ 2º. As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de , Finanças, Justiça Legislação e Redação de Leis;

I - Comissão de Viação, Comércio, Agricultura, Terras e Obras Públicas;

II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e Assistência Social;

III - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Difusos e Coletivos;

IV - Comissão de Ética;

§ 3º. As Comissões Técnicas Temporárias são:

I - De inquérito;

II - Processante;

III - Especiais.

Art. 24. Nenhuma Comissão, Permanente ou Temporária, terá mais de três Vereadores.

Art. 25. Nenhum Vereador poderá participar de mais de três Comissões Permanentes.

Art. 26º. As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - Discutir Projeto de Lei e apresentar suas conclusões ao plenário para deliberação;

II - Arquivar imediatamente os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças, Justiça, legislação e Redação de Leis;

III - Nos casos de projetos rejeitados, seus respectivos autores serão informados da decisão da Comissão, no prazo máximo de 48 horas; e terão o prazo de quinze dias úteis para apresentação de recurso a Mesa

Executiva;

IV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V - Convocar Secretários nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica do Município;

VI - Apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - Receber petições, reclamações, representações ou denúncias idôneas de irregularidades decorrentes de ações ou omissões de agentes públicos;

VIII - Apreciar, preliminarmente, a conduta de vereadores no exercício de sua função legislativa.

§ 1º. Será de dois anos o mandato dos membros das Comissões Permanentes;

§ 2º. Seus membros serão designados pelo Presidente da Casa, depois de indicados pelos líderes dos partidos, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que compõem a Câmara de Vereadores.

§ 3º. As Comissões Permanentes serão compostas de três membros e terão um suplente que será designado à época dos demais membros.

§ 4º. A convocação do suplente será feita pelo Presidente da Comissão, somente em caso de impedimento legal do titular.

§ 5º. Cessará o exercício da suplência quando do término do impedimento legal do titular da Comissão.

Art. 27. As Comissões Permanentes se instalarão com maioria de seus membros, quando elegerão, um Presidente, um Relator e um Membro.

Art. 28. As matérias encaminhadas às comissões serão remetidas

em quarenta e oito horas ao relator, que terá o prazo de 8 (oito) dias para apresentar relatório sobre a matéria.

§ 1º. Se o relator não apresentar o relatório dentro do prazo de oito dias, serão os autos cobrado e designado novo relator para opinar em cinco dias, a contar do recebimento do projeto.

§ 2º. Qualquer membro da comissão poderá dar voto em separado ou assinar com restrições.

§ 3º. É facultado ao presidente das comissões requererem audiência prévia da Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Reação de Leis.

Art. 29. As Comissões se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinze (15) dias, preferencialmente as sextas feiras.

Parágrafo Único: Quando exigir a pauta dos trabalhos, poderão as comissões reunir-se extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 30. As comissões deliberarão por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Encerrada a discussão e votado o parecer, se aprovado, será assinado pelos membros presentes.

§ 2º. Se na discussão do parecer houver alterações com o qual concorde o relator, ser-lhe-á concedido prazo até a próxima reunião para nova redação.

Art. 31. As Comissões poderão propor a rejeição total ou parcial, apresentar substitutivo e emendas ou formular projetos sobre qualquer proposição, emenda e matéria enviada pela Mesa à sua apreciação.

§ 1º. Nos pareceres, as comissões deverão ater-se, exclusivamente, a matéria de sua competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada.

§ 2º. Os substitutivos e emendas apresentados pelas comissões,

às proposições sob análise, deverão ser destacados para votação em separado no Plenário.

Art. 32. Os presidentes das comissões concederão vistas da matéria em debate, respeitado o prazo de cinco dias, na forma do disposto no artigo 28 deste Regimento.

Art. 33. É permitido a qualquer vereador não integrante de comissão assistir as suas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Parágrafo Único: Não se aplica o caput deste artigo ao vereador que estiver envolvido, ou qualquer parente seu até segundo grau, com o assunto que estiver sendo objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 34. As Comissões terão a seu dispor, designado pelo Presidente da Câmara, servidores que se encarregarão da lavratura das respectivas atas em livro especial, serviços de arquivos e guarda dos processos.

Art. 35. A remessa da matéria à presidência das comissões será efetivada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas).

§ 1º. Os processos serão encaminhados pelas comissões à Mesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º. A remessa de processos de uma comissão para outra, será feita diretamente, registrada no protocolo da secretaria das comissões.

Art. 36. É vedado as demais comissões opinar:

I - Sobre a constitucionalidade de proposições em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;

II - Sobre a conveniência e oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças;

III - Sobre o que não for de sua competência ao apreciar

proposição submetida ao seu exame;

Parágrafo Único: Considerar-se-á inexistente o parecer ou parte dele que contrariar este artigo.

Art. 37. É vedado aos membros das comissões relatarem proposições de sua autoria e de iniciativa de vereador ligado a ele por força de parentesco.

§ 1º. O Vereador que pertencer a mais de uma comissão só poderá relatar o mesmo processo em uma única comissão da qual faça parte.

Art. 38. As Comissões Temporárias são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, são:

- I - Especiais;
- II - De inquérito e,
- III - Processante.

§ 1º. Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária;

§ 2º. Constituída a comissão temporária, seus membros escolherão o Presidente e o Relator, sempre que possível, de partidos diferentes.

Art. 39. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assunto de reconhecida relevância.

Parágrafo Único: Não será constituída comissão especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Art. 40. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas quando requeridas por um terço dos vereadores independentemente de

aprovação plenária, sendo seus membros indicados pelas lideranças partidárias ao Presidente da Câmara no prazo de setenta e duas horas, ultrapassado este prazo e as indicações não forem completadas, o Presidente designará os membros da Comissão de Inquérito, obedecendo, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade.

§ 1º. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar em dez dias úteis, após a publicação da portaria de nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos em noventa dias, contados da instalação, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, a maioria de seus membros requererem a presidência e este deferir, prorrogação de prazo por igual período.

§ 2º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo deliberação da maioria simples da Casa.

§ 3º. O Vereador que por ausência não justificada prejudicar a instalação ou funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, não mais poderá participar de outras comissões temporárias durante a legislatura.

§ 4º. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal ou civil dos infratores, assegurando-se as comissões ou a seus membros, em conjunto ou isoladamente, por meio de seu Presidente, poderes para:

I. Realizar vistorias, diligências, inquirições, verificações ou levantamentos, inclusive contábeis, financeiro ou administrativos, nos órgãos da administração direta ou indireta, onde terão livre acesso e permanência, podendo requisitar a exibição de documentos ou coisas e prestação de esclarecimento que entender necessário, fixando prazo para o atendimento;

II. Convocar dirigentes da administração direta e indireta ou servidores públicos, para prestar informações que julgar necessária;

III. Tomar o depoimento de quaisquer agentes públicos ou cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e

IV. Transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 5º. A Comissão requisitará à Presidência da Câmara o encaminhamento das medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberação e à obtenção de provas, quando estas lhe forem sonegadas ou quando obstruídos ou embaraçados seus atos.

§ 6º. O não atendimento as determinações constantes dos parágrafos anteriores, nos prazos estipulados, fácula ao Presidente da comissão solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do poder judiciário para fazer cumprir as ordens manifestamente legais.

§ 7º. De acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, as testemunhas intimadas, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, sujeitam-se à intimação que será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde possuem domicílio.

§ 8º. A comissão encerrará seus trabalhos com o encaminhamento de relatório ao Presidente da Câmara, para que este:

I. Dê ciência ao Plenário, por meio do expediente da pauta;

II. Envie, no prazo de cinco dias, cópia do inteiro teor do relatório ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Executivo;

III. Encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, quando este concluir por infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão.

§ 9º. A Comissão Parlamentar de Inquérito dará publicidade por qualquer meio ao relatório conclusivo, no qual constarão histórico do fato, as lesões ao erário público, as pessoas físicas e jurídicas, devidamente qualificadas, que estiverem comprovadamente envolvidas e, sendo o caso, a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público.

§ 10º. As sanções administrativas serão compatíveis com o nível de envolvimento do servidor ou da autoridade, sem prejuízo da

responsabilidade penal e civil.

§ 11º. As comissões de inquérito terão suplentes em número de dois (2), que serão numerados e indicados pelo presidente da Casa por ocasião da indicação dos titulares.

§ 12º. A Comissão Parlamentar de Inquérito só será instalada quando estiver presente a reunião, a maioria de seus membros titulares.

§ 13º. A Comissão Parlamentar de Inquérito só poderá deliberar em reunião, quando estiver presente a maioria de seus membros.

§ 14º. Às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito terão acesso os membros da mesma, os Vereadores com assento no poder e os servidores requisitados, sendo decidido pela maioria da comissão o acesso de outras pessoas

§ 15º. Se, ao tempo da publicação da portaria de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, algum de seus membros se encontrarem de licença, o presidente da casa determinará ao líder do partido que indique outro membro em 24 horas.

§ 16º. Dentre os proponentes de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, o primeiro signatário denominado autor do requerimento, terá sua participação garantida nos trabalhos da referida comissão, na qualidade de membro efetivo, vedada a sua eleição para os cargos de presidente e relator.

Art. 41. A Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria de seus membros, a qualquer momento, poderá solicitar ao Presidente da Casa substituição de um de seus integrantes, quando o mesmo estiver dificultando o andamento dos trabalhos da comissão.

Parágrafo Único: Entende-se que os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito estão prejudicando o andamento dos trabalhos quando estiverem praticando os seguintes atos:

I. Faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

II. Comparecer as reuniões da comissão, por três vezes, com

atraso superior a quinze minutos;

III. Reter indevidamente documentos e/ou peças processuais fundamentais ao andamento dos trabalhos da comissão; e

IV - Tornar público informações que a comissão entenda confidencial.

Art. 42. A Comissão de Inquérito durante o recesso parlamentar terá seus trabalhos e prazos suspensos, sendo retomadas com o reinício dos trabalhos legislativos.

Art. 43. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não for instalada no mesmo período legislativo em que foi requerida será arquivada.

Art. 44. As Comissões Processantes destinam-se:

I. À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infração descrita na Lei Orgânica, em Lei Complementar e neste Regimento, cominadas com a perda de mandato (artigo 17 da Lei Orgânica).

II. À aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações descritas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a destituição da Mesa.

III. À aplicação em processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito e Secretários, por infração político administrativo descrito na Lei Orgânica e no Decreto Lei 201/67.

Art. 45. As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º. Considera-se impedido o vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa, contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo;

§ 2º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no caso do inciso III do artigo 44, eleger Presidente e Relator desde logo.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 46. Aos Presidentes das Comissões compete especialmente:

I. Comunicar o dia e a hora da reunião ordinária, nos termos do artigo 29 deste Regimento;

II. Convocar de ofício, ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extra-ordenárias, conforme dispõe o artigo 29 deste Regimento;

III. Presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;

IV. Dar conhecimento às comissões de toda a matéria recebida, e despacha-la;

V. Avocar matéria não relatada no tempo hábil ou nomear outro relator, no mesmo caso;

VI. Colher os votos e proclamar os resultados;

VII. Conceder vistas, assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;

VIII. Representar as comissões e solicitar ao Presidente da Câmara o preenchimento das vagas que aparecerem; e

IX. Resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões suscitadas na comissão.

Art. 47. O presidente da Comissão poderá funcionar como relator e têm direito de voto.

Art. 48. Dos atos e deliberações dos presidentes das comissões, sobre questão de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o Presidente da Câmara.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 49. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. Estudar proposições e outras medidas submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes emendas e substitutivos;
- II. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativo a sua competência; e
- III. Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivo regimental.

Art. 50. É de competência específica:

I - Da Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis:

- a. Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Casa sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;
- b. Manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo;
- c. Oferecer Redação Final aos Projetos;
- d. Propor, quando for o caso, reabertura da discussão em projetos que lhe voltem a apreciação, nos termos regimentais;
- e. Opinar sobre todas as proposições e matérias que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara;
- f. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe conferem o Regimento;
- g. Elaborar a redação dos projetos de iniciativa popular que tenham sido apresentados sem a observância da técnica legislativa, respeitando a intenção dos autores.

h. Opinar sobre proposições referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

i. Opinar sobre as proposições que fixem o vencimento do funcionalismo;

j. Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos na Lei Orgânica do Município;

l. Examinar e emitir parecer sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, Créditos Adicionais e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito que serão apreciadas pela Câmara Municipal na forma deste Regimento;

m. Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões;

n. Elaborar projeto de decreto legislativo fixando os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e Secretários; e

o. Dar Redação Final aos Projetos de Lei do Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

II. Da Comissão de Viação, Comércio, Agricultura, Terras e Obras Públicas:

a) Dar parecer sobre todas as proposições que envolvam alienação de terras, assuntos urbanísticos, obras municipais, transporte, agricultura e pecuária;

III - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

a. dar parecer sobre as proposições que envolvam assuntos de educação, cultura, saúde e assistência social.

IV. Da comissão de defesa dos direitos humanos, difusos e coletivos:

a) Assegurar a todos os cidadãos a fruição e o exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na

liberdade, na justiça e na paz, no ideal democrático.

b. Toda e qualquer forma de ameaça, presunção de violação de direito humanos e atos atentatórios e/ou discriminatórios a dignidade humana.

c. Dar parecer sobre matéria referente a direitos difusos e coletivos.

V. Da comissão de Ética Parlamentar:

a. Receber, analisar preliminarmente e propor as medidas cabíveis, com referência à conduta dos vereadores no exercício da função legislativa, mediante representação da Mesa Diretora, de partido político com representação na casa ou por dois parlamentares, assegurada a ampla defesa.

b. Sugerir, de acordo com a gravidade da falta, suspensão das atividades parlamentares, deixando de receber seus vencimentos pelo período de duração da suspensão;

c. Sugerir, no caso de reincidência, que ao vereador que assim proceder, sejam aplicadas, em dobro, as penalidades do item anterior;

d. Garantir que haja durante a realização dos trabalhos da comissão, sigilo de todos os seus atos, só sendo permitida a publicidade após o encerramento de todos os trabalhos da comissão:e

e. Encaminhar ao Plenário o seu relatório, no prazo de oito (8) dias úteis, contados do recebimento da denúncia.

SEÇÃO IV DAS VAGAS

Art. 51. As vagas nas comissões verificar-se-ão nos casos de:

1. Renúncia;
2. Falecimento;
3. Investidura em função pública permitida por Lei; e
4. Perda do lugar

Art. 52. As vagas nas comissões serão preenchidas por indicação do líder de bancada a qual pertença o membro, respeitando-se tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.

Art. 53. As perdas de lugar dar-se-ão por meio de requerimento firmado por dois membros da comissão ou dois líderes de bancada, sujeito a deliberação plenária, nos casos de:

I. não comparecimento do membro a três seções consecutivas e cinco alternadas, salvo por motivo justificado, e

II. Retenção do processo por mais de 20 (vinte) dias sem motivo justificado e sobre o qual não tenha emitido parecer.

Parágrafo Único: O requerimento mencionado no caput deste artigo, após deliberação plenária, será encaminhado as comissões para que seja providenciado, no prazo de cinco dias, o afastamento do membro e sua substituição.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DAS SESSÕES

Art. 54. As Sessões da Câmara serão públicas e terão a presença de pelo menos (05) cinco Vereadores.

Parágrafo Único: As votações serão abertas na aplicação de pena disciplinar e cassação do mandato de Prefeito.

Art. 55. As Sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assim definidas:

I. Preparatórias são aquelas que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara em cada início de legislatura;

II. Ordinárias são as realizadas nas quintas e sextas-feiras, quinzenalmente, no horário de 16:00 as 18:00 horas, podendo ser transferidas para outro dia da semana por decisão da Mesa Diretora;

III. Extraordinárias, são as realizadas em dia, ou hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria para as quais foram convocadas, sem remuneração, salvo as convocadas pelo executivo;

IV. Solenes, aquelas destinadas as grandes comemorações, homenagens especiais e instalação da legislatura;

V. Especiais, quando convocadas, em Plenário, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

a. Serão realizadas quatro Sessões por mês, sendo duas a cada 15 (QUINZE) dias, no horário das 16:00 as 18:00 horas;

b. No mês de dezembro não haverão sessões especiais nem audiências públicas.

Art. 56. A Sessão Ordinária constará de:

a. Expediente com duração de uma (01) hora;

b. Ordem do Dia, primeira parte, com duração de trinta (30)

minutos;

c. Ordem do Dia, segunda parte, com duração de trinta minutos

(30).

§ 1º. O tempo destinado a segunda parte da Ordem do Dia poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo trinta (30) minutos, pelo Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

§ 2º. O requerimento de prorrogação, verbal ou escrito, devidamente motivado, não terá discussão e será votado pelo processo simbólico.

Art. 57. A convocação das Sessões Extraordinárias, Solenes e

Especiais, poderá ser feita aos membros da Câmara, quando em reunião ordinária, em Plenário, na forma do inciso III do artigo 55 deste Regimento.

Art. 58. É de competência do Presidente da Câmara, ou por deliberação do Plenário a convocação de Sessão Extraordinária, especiais e solenes, dentro das normas fixadas neste Regimento.

Art. 59. As Sessões Solenes e Especiais serão realizadas apenas no horário regimental, obedecendo ao limite máximo de duas ao mês, não podendo exceder uma por semana.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e dependendo de fato relevante, poderá ser aprovado requerimento de Sessão Especial, ultrapassando o limite imposto no caput deste artigo, contando o requerimento com seis assinaturas.

Art. 60. As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração prevista para as ordinárias.

Art. 61. O Plenário da Câmara Municipal é soberano e todos os atos da Mesa da Câmara, de sua presidência, bem como das comissões estão sujeitas ao seu império, respeitados os limites impostos neste Regimento e na Lei Orgânica.

SEÇÃO II DA ORDEM

Art. 62. Durante as Sessões serão observadas as seguintes regras:

I. Somente os Vereadores poderão permanecer nas respectivas bancadas;

II. Não será permitida conversação no recinto, em tom que

dificulte a percepção da leitura das matérias, perturbe os debates e as deliberações da Mesa;

III. Será vedada a aproximação das bancadas, de qualquer pessoa estranha, impedindo o bom andamento dos trabalhos ou desviando a atenção dos vereadores, quando a Sessão estiver em andamento;

IV. Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé e somente quando enfermos falarão sentados;

V. O Vereador deverá falar da tribuna, porém, para discussão e encaminhamento da votação, apartear, reclamar, levantar questão de ordem, recorrer ou justificar o voto poderá usar o microfone da bancada;

VI. Nenhum vereador poderá falar sem a autorização do Presidente e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão do serviço som da Casa ou mesmo suspenderá a sessão;

VII. O orador dirigir-se-á ao Presidente e aos Vereadores em geral;

VIII. Será obrigatório o tratamento de Excelência ou Senhor Vereador;

IX. Ao falar da bancada ou da tribuna, o orador em caso nenhum poderá fazê-lo de costa para a Mesa;

X. Será vedado ao vereador permanecer fora de sua cadeira, ou de pé, ao se iniciarem as votações; e

XI. Somente será permitida no Plenário, a presença dos vereadores, assessores, servidores que prestam serviço aos mesmos e representantes credenciados da imprensa. Excepcionalmente será permitida a presença de pessoas ilustres, a critério da Presidência;

Art. 63. Não será permitido aparte:

I. À palavra do Presidente;

II. À justificativa de voto;

III. À exposição de questão de Ordem;

IV. À explicação pessoal; e

V - À palavra de orador no encaminhamento de votação.

Art. 64. Os Vereadores só poderão falar:

I. Para versar sobre qualquer assunto, na hora do expediente, mediante inscrição em livro próprio;

II. Sobre projetos, requerimentos e pareceres, obedecendo ao disposto neste Regimento;

III. Pela ordem, para citar ou pedir o cumprimento do Regimento, pelo prazo de dois minutos;

IV. Para propor urgência;

V. Para discussão geral de projetos, pelo prazo máximo de dez (10) minutos;

VI. Para justificar o voto pelo prazo máximo de três (3) minutos;

VII. Para explicação pessoal;

VIII. Para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos;

IX - Para se manifestar pela liderança.

Art. 65. O Presidente poderá:

I. Suspender a sessão para:

a. Para preservar a ordem;

b. Por falta de quorum para a votação das proposições, se não houver matéria em pauta a ser discutida; e

c. Para recepcionar visitante ilustre.

II. Encerrar a sessão antes do horário regimental:

a. Em caso de tumulto grave;

b. Em homenagem a homens públicos proeminentes;

c. Por falta de matéria a discutir; e

d. Por falta de quorum.

§ 1º. Se decorridos dez minutos da suspensão da Sessão por falta de quorum, persistindo esta, passar-se-á à fase seguinte da Sessão.

§ 2º. A suspensão da sessão determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

§ 3º. No caso da alínea "b" do inciso II e demais casos não previstos neste artigo, só mediante deliberação do plenário poderá ser a sessão suspensa ou ter seus trabalhos encerrados.

Art. 66. Os Vereadores que solicitarem a palavra sobre proposições em debate não poderão:

1. Desviar-se da matéria em discussão;
2. Usar linguagem imprópria;
3. Deixar de atender as advertências do Presidente;
4. Ultrapassar o tempo regimental.

Art. 67. Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente, esta será concedida, preferencialmente:

1. Ao autor da proposição;
2. Ao relator;
3. Ao autor da emenda; e
4. Ao mais idoso.

Art. 68. O Presidente da Mesa, quando quiserem tomar parte nos debates, pronunciar-se-á da tribuna, após transmitir seu cargo ao 1º secretário. Ao final de sua fala, retornará a mesa reassumindo sua função.

Art. 69. O Presidente é quem despacha o expediente:

§ 1º. É vedado à Mesa, sem que se pronuncie a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, não se tratando de assunto de economia interna da Câmara, dar andamento a proposição;

I. Contra as disposições das Constituições Federal, Estadual ou da Lei Orgânica ou deste Regimento;

II. Sem prévia mensagem do Prefeito:

- a. Aumentando ou diminuindo despesas;
 - b. Criando ou suprimindo cargos em serviços existentes, bem como fixando, majorando ou diminuindo vencimentos; e
 - c. Modificando, ampliando ou reduzindo serviço público;
- III. Dando regulamento a serviço ou departamento da Prefeitura;
- IV. Concedendo:
- a. Crédito limitado; e
 - b. Qualquer favor sem prévio requerimento da parte com firma reconhecida, principalmente quanto a isenção de imposto e revelação de prescrição.

§ 2º. Toda proposição independente, em desacordo com o disposto no parágrafo anterior, será devolvida ao autor ou a comissão de onde provenha, para que a redija de acordo. Se o autor insistir pela aceitação, suscitando dúvida quanto à interpretação legal ou regimental, o Presidente mandará publicá-la com os motivos da recusa, despachando-a à Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, a fim de que se manifeste, no prazo de cinco dias, se deve constituir-se em objeto de deliberação da Casa.

§ 3º. A Mesa só tomará conhecimento de documento e representação de parte protocolados:

I. No gabinete do Presidente, nos casos de mensagens encaminhadoras de vetos, e projetos de autoria do Poder Executivo ou de iniciativa popular;

II. No Serviço de Registro e Controle de Documentos – SRCD, nos casos de convites, representações, comunicações, telegramas, ofícios e leis; e

III. Na assessoria da Mesa em Plenário, nos casos de projetos e requerimentos de autoria dos Vereadores e Vereadoras.

§ 4º. Para os fins do inciso III do parágrafo anterior, a Mesa adotará protocolo mecânico assinalando número de ordem, data e hora da apresentação do projeto ou requerimento.

TÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO I – DA HORA DO EXPEDIENTE

Art. 70. A partir da hora fixada para o início da Sessão, a primeira chamada deverá ter quorum livre para abertura dos trabalhos. O Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o expediente, que terá duração de uma (01) hora.

§ 1º. Será realizado uma segunda chamada às 16:30 horas, quando só se iniciará a Sessão, com quorum de 05 Vereadores, não tendo quorum, a Sessão será encerrada, com o motivo sendo registrado em ata.

§ 2º. O Presidente colocará a Ata da Sessão anterior em votação, caso haja quorum.

Art. 71. Qualquer reclamação sobre a Ata, escrita ou verbal, será feita antes de sua votação, competindo ao Secretário dar as explicações necessárias e, ao Presidente, mandar registrar, em seguimento, a modificação pedida, se aceita pelo Plenário.

Parágrafo Único – A Ata será lavrada com a data, hora do início e encerramento da Sessão, resumo do ocorrido, nome dos Vereadores presentes e ausentes por motivo justificado ou não.

Art. 72. Para falar no expediente, será dada a palavra ao Vereador previamente inscrito, obedecida a ordem cronológica, pelo prazo de 03 minutos, improrrogáveis para versar sobre assunto de sua livre escolha, admitindo a apertes, não lhe sendo permitido falar, nesta face dos trabalhos, por mais de uma vez.

§1º. Ao último orador do expediente, que não tenha esgotado o seu tempo regimental, é garantido continuar com a palavra na reunião seguinte, caso pretenda completá-la.

§ 2°. As inscrições dos oradores deverão ser feitas por meio de assinatura em livro especial e ordem cronológica, no decorrer das reuniões.

§ 3°. Somente será admitida nova inscrição ao Vereador, caso tenha cedido a sua vez, desistido de falar ou tiver cancelado a sua inscrição.

§ 4°. O cancelamento voluntário da inscrição será solicitado, verbalmente, pelo Vereador, em Plenário.

§ 5°. O Vereador, quando chamado, poderá ceder a outro sua inscrição, que automaticamente será cancelada.

§ 6°. O Vereador, que usar da palavra por cessão de outro, permanecerá com sua inscrição, podendo cedê-la ou solicitar adiamento, se convocado na mesma reunião.

§ 7°. Terá cancelada a sua inscrição o Vereador que, por duas chamadas consecutivas, não fizer uso da palavra, seja por haver pedido adiamento ou estar ausente.

§ 8°. A inscrição que for transferida para outra reunião, em decorrência de pedido de adiamento, permanecerá na mesma ordem cronológica.

§ 9°. Não havendo orador inscrito, ou se estes não usarem da palavra, ou não esgotarem o tempo do expediente, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra.

§ 10°. Se nem um Vereador usar da palavra, o Presidente declarará encerrado o expediente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 73. Esgotado o horário do expediente, o Presidente anunciará o início da 1ª Parte da Ordem do Dia, com duração máxima de 30 minutos improrrogáveis, ocasião em que serão apresentados Projetos de Leis, Requerimentos e Indicações.

Art. 74. Finda a 1ª Parte da Ordem do Dia, por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, após observar-se a presença da maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, será iniciado a 2ª Parte da Ordem do Dia, com duração de 30 minutos, reservada exclusivamente à discussão e votação das proposições.

Parágrafo Único – O Vereador que, por sua ausência injustificada, impedir o início da 2ª Parte da Ordem do Dia, mesmo que presente no início da Sessão, terá seu nome incluído na lista dos Vereadores faltosos, observando-se as normas regimentais.

Art. 75. O 1º Secretário fará a leitura ou mandará ler as matérias que serão submetidas à discussão e votação.

§ 1º. É facultado ao Plenário a dispensa da leitura das proposições, quando impressos e distribuído aos Vereadores antecipadamente, anunciando o Presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa, a matéria objeto de deliberação.

§ 2º. A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém, a votação só será realizada quando houver número legal, ou seja, maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 3º. Quando, em qualquer ocasião, houver número para deliberar, e, por ventura, algum Vereador esteja usando a palavra, será esta interrompida pelo Presidente, para votação da matéria adiada por falta de quorum, não sendo permitido uso da palavra para encaminhá-la, finda a qual o orador continuará com a palavra para prosseguimento de seu discurso.

§ 4º. Depois de declarado encerrado o encaminhamento da votação, por falta de orador, não será mais permitido o debate.

Art. 76. Restando ainda tempo na 2ª Parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer Vereador poderá usar da palavra para explicação pessoal durante 05 minutos.

Parágrafo Único – Finda esta parte dos trabalhos por falta de

matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 77. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Constituição Federal, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Ponta de Pedras, constituirá questão de ordem, que só poderá ser levantada quando for de natureza a influir diretamente no andamento dos trabalhos ou na decisão da matéria.

§ 1º. Qualquer Vereador, toda vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos, poderá pedir a palavra PELA ORDEM a fim de restabelecê-la.

§ 2º. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador PELA ORDEM, desde que à solicite de acordo com o Regimento, mais pode cassá-la caso o objeto do orador não seja de formular questão de ordem, isto é, uma vez que não indique desde logo o dispositivo regimental que esta sendo transgredido.

§ 3º. Não é concedida a palavra PELA ORDEM havendo orador na Tribuna ou estando o Plenário em votação.

§ 4º. Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de 03 minutos, ao formular uma, ou simultaneamente, mais de uma questão de ordem, tanto na hora do expediente, com durante a ordem do dia.

§ 5º. Todas as questões de ordem claramente formuladas, com indicação precisa das disposições cuja observância se pretendem elucidar, serão resolvidas, pela Presidência.

§ 6º. A votação de qualquer questão de ordem deverá ser ultimada na mesma Sessão em for apresentada.

§ 7º. Para falar no horário da 1ª Parte da Ordem do Dia, solicitando questão de ordem, o Vereador deverá se inscrever nos dias de Sessão, assinando livro próprio, e que ficará sobre a Mesa desde o início da Sessão, garantindo desta forma a sua questão de ordem para o dia em questão.

§ 8º. No momento da chamada o Vereador que estiver ausente,

perderá a sua inscrição.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 78. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§ 1º. Consideram-se proposições:

- I. Emendas a Lei Orgânica;
- II. Projeto de Leis Complementares;
- III. Projeto de Leis Ordinárias;
- IV. Projeto de Leis Delegadas;
- V. Projeto de Decretos Legislativos;
- VI. Projetos de Resoluções;
- VII. Emendas; e
- VIII. Requerimentos e indicações.

§ 2º. Considera-se autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 3º. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I. evidentemente inconstitucional;
- II. Anti-regimental.

§ 4º. Sempre que for apresentada mais de uma proposição versando sobre a mesma matéria, o primeiro protocolado terá absoluta prevalência, sendo os demais devolvidos aos seus autores, após exame pela Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, devendo inclusive sair da pauta do Plenário quando em desacordo com o disposto neste parágrafo.

§ 5º. Quando mais de um requerimento ou indicação versar sobre a mesma matéria, o primeiro a ser protocolado prevalecerá sobre os demais, que serão rejeitados pela mesa e devolvidos a seus autores.

Art. 79. A matéria constante de requerimento rejeitado não poderá constituir objeto de novo requerimento na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 80. A iniciativa dos projetos de lei a serem votados pela Câmara será:

- I. Do Prefeito Municipal;
- II. Da comissão executiva;
- III. Dos Vereadores;
- IV. Das comissões permanentes; e
- V. Da população.

§ 1º. Cabe somente ao poder executivo a iniciativa de leis que disponham sobre:

- a. Criação, alteração e extinção e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional, ressalvada a competência do legislativo municipal;
- b. Servidores públicos, seu regime jurídico e plano de cargo;
- c. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações;
- d. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais; e
- e. Matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.

§ 2º. São de competência exclusiva da comissão executiva os projetos que:

- I. Autorizem abertura de crédito suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total das dotações da Câmara; e
- II. Criem, transformem ou extingam cargo e serviços da câmara municipal e fixem os respectivos vencimentos.

§ 3º. As comissões permanentes só terão a iniciativa de projeto de lei em matéria de sua especialidade.

Art. 81. Os projetos deverão conter ementa enunciativa de seu objeto e serem apresentados divididos em artigos numerados, claros e concisos.

§ 1º. Sempre que o projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa Diretora ou as comissões restituirão ao seu autor, para organizá-lo, de acordo com as determinações regimentais.

§ 2º. Não se aplica o parágrafo anterior aos projetos de iniciativa popular, que poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes.

§ 3º. O Presidente da Câmara, preenchidas as condições de admissibilidade previstas na Lei Orgânica, não poderá negar seguimento ao projeto de iniciativa popular, devendo encaminhá-lo à comissão de justiça e legislação para que proceda as devidas modificações, de acordo com a técnica legislativa.

Art. 82. Não será admitido o aumento de despesa prevista:

I. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, excetuando-se emenda ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei de diretrizes orçamentárias observadas o disposto na legislação federal;

II. Nos projetos sobre a organização dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 83. Nenhum projeto de lei do executivo, legislativo ou popular poderá ser aprovado ou rejeitado por decurso de prazo.

Art. 84. Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto, o Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na ordem do dia, para discussão e votação, com ou sem

parecer.

Art. 85. Concluída a votação, a Câmara Municipal enviará o projeto de lei ao Prefeito que, aquiescendo, sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário a lei orgânica do município ou ao interesse público, vetá-lo-á, no todo ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá o texto integral dos artigos, de parágrafos, de incisos ou de alíneas;

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita;

§ 4º. O veto será apreciado em trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio aberto;

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito;

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final;

§ 7º. Se a lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao secretário fazê-lo;

§ 8º. Após a promulgação mencionada no parágrafo anterior, o Prefeito mandará publicar imediatamente a Lei;

§ 9º. Se a Câmara estiver em recesso, o veto será publicado e o prazo referido no parágrafo 4º deste artigo começará a correr do dia do reinício das reuniões;

§ 10º. No caso do parágrafo anterior, se considerar urgente a

deliberação sobre o veto, poderá a Câmara Municipal ser convocada extraordinariamente, de acordo com o artigo 3º deste Regimento;

Art. 86. Encerrada a sessão legislativa, os projetos de leis ordinárias já apresentadas terão prioridade para votação na sessão legislativa seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura seguinte, respeitada, em caso de multiplicidade sua ordem de apresentação à Mesa Diretora.

Art. 87. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores da casa ou iniciativa popular subscrita por no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.

SEÇÃO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 88. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de:

- I. De um terço, no mínimo dos vereadores;
- II. Do Prefeito;
- III. Da população, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

• § 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º. A emenda será promulgada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal com respectivo número de ordem e publicada no órgão oficial da Casa.

§ 3º. No caso do inciso III, a subscrição à proposta de emenda deverá ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral;

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se subscrita pela maioria absoluta dos vereadores ou cinco por cento do eleitorado.

§ 5º. A emenda aprovada será encaminhada à Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis par que proceda às devidas modificações na Lei Orgânica de Ponta de Pedras.

SEÇÃO III DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 89. A iniciativa das leis complementares cabe ao vereador, ao Prefeito, às comissões permanentes e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica de Ponta de Pedras.

SEÇÃO IV DAS LEIS ORDINÁRIAS

Art. 90. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão permanente da Câmara, ao Prefeito, e as pessoas referidas na Lei Orgânica.

SEÇÃO V DAS LEIS DELEGADAS

Art. 91. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar, nem a

legislação sobre:

I. Direitos e deveres individuais e soberania popular; e

II. Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento e Plano Diretor;

§ 2º. A delegação ao Prefeito terá a forma de decreto legislativo e especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício;

§ 3º. Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO VI DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 92. Os projetos de decretos legislativos destinam-se a regular matéria de competência privativa da Câmara, que não estejam definidos como assuntos de interesse interno, assim compreendidos os que se referem a:

I. Concessão de títulos, medalhas e honrarias;

II. Fixação da remuneração do Prefeito e Vice Prefeito e Secretários;

III. Julgamento das contas do Prefeito;

IV. Autorizar operação de crédito ou empréstimo de qualquer natureza que o município pretenda realizar;

V. Licença do Prefeito;

VI. Leis delegadas.

Art. 93. Os projetos dispendo sobre a concessão de títulos honoríficos serão votados de forma nominal, sendo necessária a maioria absoluta de votos para a sua aprovação.

§ 1º. Cada vereador poderá apresentar, no máximo, uma proposta de Decreto Legislativo concedendo títulos honoríficos, em cada legislatura;

§ 2º. Os projetos dessa natureza, se rejeitados, não poderão ser renovados na mesma legislatura;

Art. 94. O Decreto Legislativo, que trata os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 93, será remetido em duas vias, devidamente assinadas e numeradas ao Prefeito para ciência e, por cópia, ao Órgão Oficial da Casa para publicação.

Art. 95. Os títulos honoríficos e medalhas condecorativas serão entregues em solenidade a realizar-se em local, dia e hora, previamente designados.

SEÇÃO VII DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 96. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, da alçada exclusiva da Câmara, tais como:

- I. Perda de mandato de vereador;
- II. Fixação de remuneração dos vereadores;
- III. Todo e qualquer assunto de sua competência privativa que seja considerado como de interesse interno.

Art. 97. A resolução legislativa, após sua aprovação, devidamente numerada e assinada, será remetida ao Órgão Oficial da Casa para publicação.

Art. 98. A resolução promulgada pela Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO VIII DAS EMENDAS

Art. 99. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, tomando o nome de substitutiva quando atingir outras proposições no seu conjunto;

§ 2º. Emenda supressiva é a que manda suprimir qualquer parte da proposição;

§ 3º. Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra;

§ 4º. Emenda modificativa é que altera a proposição, no que diz respeito apenas à redação do dispositivo, sem lhe alterar a substância;

§ 5º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 100. O vereador disporá do prazo de cinco minutos para discussão de cada emenda.

Art. 101. Não serão aceitas emendas que não sejam pertinentes à proposição, bem como as que sejam apresentadas após a discussão da proposição.

Parágrafo Único: No caso de apresentação de substitutivo, o mesmo, com o projeto sob discussão, deverão retornar as comissões obrigatoriamente.

SEÇÃO IX DOS REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES

Art. 102. Requerimento ou indicação é qualquer solicitação feita à Câmara sobre objeto de expediente ou dê ordem pelo vereador ou comissão.

§ 1º. Os requerimentos são de duas espécies:

- a. Sujeitos a despacho do Presidente;
- b. Dependentes de deliberação plenária.

§ 2º. Quanto ao aspecto formal os requerimentos são:

- a. Verbais; e
- b. Escritos.

§ 3º. Serão aceitos todos os requerimentos de vereadores, que versem sobre qualquer assunto, os quais serão submetidos à apreciação plenária;

§ 4º. O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente;

§ 5º. Os requerimentos sujeitos a deliberação plenária ficarão impressos no avulso da sessão em que figurar em pauta, uma só vez, mesmo quando adiada ou transferida a discussão dos mesmos;

Art. 103. Será decidido imediatamente, o requerimento verbal que solicite:

- I. A palavra de ordem ou sua desistência;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Retificação de ata;
- IV. Inserção de declaração ou voto em ata;
- V. Solicitação de votação nominal;
- VI. Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição;
- VII. Verificação de votação ou presença;
- VIII. Informação sobre as ordens dos trabalhos, sobre a pauta ou ordem do dia;
- IX. Inclusão na ordem do dia, de proposição em condições regimentais;
- X. Mudança de processo de votação, simbólica para nominal;
- XI. Representação da Câmara para missão externa, na forma da Lei Orgânica de Ponta de Pedras.
- XII. Prorrogação da sessão da Câmara para prosseguimento de

discussão ou votação de proposição na segunda parte da ordem do dia ou explicação pessoal;

XIII. Leitura pelo primeiro secretário, de qualquer matéria sujeita a conhecimento do Plenário.

Art. 104. Será também despachado pelo Presidente requerimento escrito que solicite:

I. Audiência de comissões;

II. Renúncia de membros da Mesa Diretora;

III. Informações oficiais;

I. Sugestões ou apelos de natureza administrativa ao Executivo Municipal.

Art. 105. Dependerá de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, mas admitindo encaminhamento de votação, o requerimento escrito que solicite:

I. Licença de vereador, exceto saúde;

II. Sessão extraordinária, solene ou especial;

III. Votos de aplausos, regozijos, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alto significado;

IV. Urgência;

V. Adiamento de discussão ou votação;

VI. Convite ao Prefeito;

VII. Convocação de Secretários Municipais;

VIII. Perda de lugar ou afastamento de membro da comissão;

IX. Inserção na ata de documento ou publicação.

§ único: Caso o autor do requerimento queira dar ciência da solicitação a pessoas, Instituições, Conselhos, Sindicatos, Associações, Centros Comunitários ou similares, deverá incluir na proposição os nomes e endereços dos mesmos. O número de ciência não excederá a 20 no total.

TÍTULO VI
DOS DEBATES DE DELIBERAÇÃO
SEÇÃO I
DA PAUTA

Art. 106. Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na ordem do dia, serão incluídas, previamente, em pauta.

Parágrafo Único: Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que figure no avulso pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, a exceção das referidas nos artigos 104 e 106, I, II, IV e VII deste Regimento, bem como daquelas amparadas por deliberação plenária.

Art. 107. A lista dos processos em pauta será impressa e distribuídas em avulso aos vereadores, assim como as matérias incluídas para os trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Os projetos recebidos pela Mesa Diretora, serão publicados em avulso, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 108. É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, excluir da pauta a proposição que deve ser remetida a outra comissão, devendo incluí-la, quando retornar, em primeiro lugar, desde que não haja processo em pauta em regime de urgência de votação, asseguradas por meio de deliberação plenária.

SEÇÃO II
DA DISCUSSÃO

Art. 109. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate no Plenário.

Parágrafo Único: Toda discussão será precedida de leitura do projeto, emenda, requerimento depois de impresso.

Art. 110. Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental, o Vereador só poderá falar uma vez sobre qualquer projeto, obedecidos os seguintes prazos:

- I. Três minutos, para discussão geral do projeto como um todo, e
- II. Três minutos, para encaminhar a votação da proposição, artigo por artigo.

Art. 111. Sobre as demais proposições, os vereadores poderão falar, dentro dos seguintes prazos:

- I. Três minutos para cada vereador, que só usará uma única vez a palavra para discutir cada requerimento ou substitutivo;
- II. Três minutos para cada emenda ou subemenda.

Art. 112. Os projetos de lei serão submetidos a duas discussões, ficando as demais deliberações a somente uma, na forma do artigo 115 deste Regimento.

§ 1º. Considera-se primeira discussão aquela que for submetida, com pareceres, englobadamente com a ressalva das emendas.

§ 2º. A aprovação do parecer da Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, contrário à proposição, dispensará a discussão dos demais, determinando a rejeição da proposta;

§ 3º. Os projetos de autoria das comissões sobre matéria de sua competência, entra logo em segunda discussão, considerando-se como primeira os debates travados nas reuniões das comissões;

§ 4º. Decorrerão entre as discussões, pelo menos vinte e quatro horas, quando se tratar de matéria em regime normal;

§ 5º. A obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior somente será dispensada mediante deliberação do Plenário, quando aprovada pela

maioria dos vereadores presentes, ou quando se tratar de matéria em regime de urgência.

Art. 113. Os projetos poderão sofrer, em cada discussão, o adiamento de 48 horas, prazo mínimo, que poderá ser dilatado, em casos especiais por decisão de dois terços dos vereadores presentes.

§ 1º. Não se enquadram no disposto neste artigo, o prazo de 48 horas para os projetos em regime de preferência. Para estes o prazo será de 24 horas.

§ 2º. O autor do projeto pode retirá-lo de pauta, a qualquer momento, a fim de que o mesmo seja arquivado em definitivo.

Art. 114. Sofrerão uma só discussão as seguintes proposições:

- I. Autorizando o governo municipal a abrir crédito extraordinário, em caso de calamidade pública;
- II. Resolvendo consórcios ou acordos com Município ou Estado;
- III. Dispondo sobre a economia interna da Câmara;
- IV. Projeto de Resolução;
- V. Projeto de Decreto Legislativo;
- VI. Redação Final dos Projetos.

Art. 115. Na primeira discussão não serão aceitas emendas, salvo substitutiva.

§ 1º. Na segunda discussão será aceita qualquer emenda e, encerrando o debate, o projeto será votado, artigo por artigo, com as respectivas emendas;

§ 2º. Todas as emendas serão votadas em separado do artigo;

§ 3º. Nas votações das emendas, será obedecida a ordem prevista no artigo 100 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 116. Na hipótese dos debates de um projeto não serem

concluídos para votação, numa sessão, os vereadores que já usaram da palavra, não voltarão a usá-la na sessão seguinte, podendo, somente fazê-lo, no caso de encaminhar votação.

Art. 117. Os pareceres que concluírem pela rejeição do projeto, quando aprovados, importarão na refutação do mesmo, que será arquivado.

Parágrafo Único: Rejeitado o parecer contrário a qualquer projeto, este será submetido imediatamente à deliberação do Plenário.

Art. 118. Aprovado algum substitutivo, em qualquer das discussões, as emendas apresentadas ao projeto em debate serão discutidas e votadas como se tivessem sido apresentadas ao substitutivo aceito, no que couber.

Art. 119. O encerramento das discussões dos projetos dar-se-á pela ausência de oradores.

§ único: Encerrada a discussão, o Presidente anunciará a votação dos artigos do projeto ou proposição, que não tenham recebido emenda, uma de cada vez.

Art. 120. A redação final compete à Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação Final de Leis.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 121. Votação é o processo de deliberar sobre as matérias sujeitas a exame do Plenário.

Art. 122. Nenhum projeto passará de uma a outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

§ 1º. Somente com a maioria absoluta dos membros da Câmara poderá ser votada a matéria cuja discussão tenha sido encerrada;

§ 2º. A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o Presidente anotar os nomes dos vereadores que hajam se retirado da sessão;

§ 3º. Maioria de votos é o maior número dentro da totalidade de votantes; maioria absoluta, mais da metade da totalidade legal da Câmara;

§ 4º Quando o cálculo feito para aprovação, de qualquer matéria resultar fração, abandona-se a fração e completa-se para o inteiro imediatamente superior.

Art. 123. Dois são os processos de votação:

I. Simbólica; e

II. Nominal;

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente consulta a Casa nestes termos: OS SENHORES E SENHORAS VEREADORES QUE A PROVAM QUEIRAM PERMANECER SENTADOS; em caso de verificação, só admissível para votação simbólica, pelo mesmo processo, convida os vereadores a se levantarem e anuncia quantos votaram a favor e quantos votaram contra;

§ 2º. A votação nominal, que será em decorrência de requerimento ou por meio de Lei, far-se-á chamada dos vereadores pelo 1º secretário, os quais responderão "SIM" ou "NÃO", registro que se incumbirá o 1º secretário;

§ 3º. Terminada a chamada, o Presidente consultará se todos os vereadores presentes exerceram o direito de voto, determinando que se proceda novamente a chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 4º. Finda votação, o Presidente proclamara o resultado e mandará ler os nomes dos vereadores que tenham votado "SIM" e dos que tenham votado "NÃO".

§ 5º. Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão e votação de nova matéria ou se algum vereador solicitar a palavra para a justificativa de voto.

§ 6º. Será considerado nulo, o voto cuja cédula divergir do modelo adotado pela Mesa Diretora ou que contenha meios de identificação;

§ 7º. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo voto de qualidade.

SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA E URGÊNCIA

Art. 124. Denomina-se de preferência a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade e estes sobre os em tramitação ordinária;

§ 2º. Terão preferência para discussão as matérias consideradas urgentes:

- I. Prestação de contas;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Abertura de Crédito extraordinário por calamidade pública;
- V. Autorização para empréstimo, e
- VI. Licença de vereador.

§ 3º. Será considerado aceito o requerimento que solicite urgência, quando aprovado por maioria absoluta dos vereadores;

Art. 125. O Prefeito, o Presidente da Câmara ou os autores da iniciativa popular poderão solicitar urgência na apreciação de projeto de sua iniciativa, caso em que, não se manifestando a Casa em até 30 dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, à exceção do veto,

que tem prevalência sobre os pedidos de urgência.

Art. 126. Os requerimentos serão sujeitos à deliberação, obedecida a ordem de sua apresentação.

Art. 127. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Parágrafo Único: Não se dispensam as seguintes exigências:

I. Número legal;

II. Permanência da proposição em pauta, pelo prazo mínimo de 24 horas; e

III - Números de discussões e votações.

Art. 128. Será admitida a revogação da urgência mediante requerimentos sujeitos às mesmas formalidades do pedido.

Parágrafo Único: Revogada a urgência, a proposição será, automaticamente retirada de pauta, para que se cumpram às formalidades regimentais.

Art. 129. O requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de três minutos.

TÍTULO VII DAS LEIS DE INICIATIVA DO EXECUTIVO

Art. 130. As leis de iniciativa do executivo estabelecerão:

I. Plano plurianual;

II. Diretrizes Orçamentárias; e

III. Orçamento Anual.

§ 1º. O Plano Plurianual terá vigência de quatro anos e será

aprovado no primeiro ano de cada mandato;

§ 2º. A Lei de Diretrizes orçamentárias deverá ser apresentada a Câmara até o dia trinta de abril e apreciada até o dia 30 de junho, improrrogavelmente;

§ 3º. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual;

§ 4º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão permanente;

Art. 131. O projeto de lei do orçamento anual deverá ser enviado pelo Prefeito à câmara até do dia trinta de outubro, respeitado ainda o seguinte:

I. Se não receber o projeto do orçamento anual no prazo estipulado, a Câmara considerará como tal a Lei Orçamentária vigente;

II. A Câmara Municipal deverá deliberar sobre o projeto de Lei do Orçamento anual até o final da presente sessão legislativa; e

III. Se a Lei Orçamentária anual não entra em vigor até o início do correspondente exercício financeiro, fica autorizada a execução orçamentária de até um doze avos das respectivas dotações constantes do projeto de lei, para atender despesas inadiáveis.

§ 1º. Aplicam-se ao projeto de lei do orçamento anual, no que não contrariar o disposto neste título, as demais normas relativas ao processo legislativo;

§ 2º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou complementares, com prévia e específica aprovação legislativa;

§ 3º. O projeto de lei do orçamento anual será despachado imediatamente a Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de

Leis que dará parecer dentro do prazo de quinze dias;

§ 4º. Se, nesse prazo não for apresentado parecer, o Presidente da Câmara nomeará uma comissão temporária para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de dez dias;

§ 5º. Somente na comissão especializada poderão ser oferecidas emendas;

§ 6º. Fica facultado a Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, apresentar emendas nos pareceres por ocasião das emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual.

Art. 132. Em cada reunião legislativa anua, a Câmara Municipal, durante dez sessões ordinárias consecutivas, deliberará exclusivamente sobre o orçamento, não podendo, senão em caso excepcional e mediante a aprovação de dois terços dos vereadores presentes, discutir e votar projetos de leis estranhos àquela matéria.

Parágrafo Único: O Presidente poderá convocar, de ofício, tantas sessões extraordinárias quantas se fizerem necessárias, para discussão e aprovação da proposta orçamentária.

Art. 133. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados, caso:

I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a. Dotação para pessoal e seus encargos;

b. Serviço da dívida.

III. Sejam relacionadas:

a. Com correções de erros ou omissões; ou

b. Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 134. Na análise do orçamento, será observada a seguinte norma:

I. Envido o projeto com o parecer, à Mesa, pela Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis para impressão e distribuição de avulsos aos vereadores, é designado para ordem do dia, em primeira discussão, que será global;

II. Na segunda votação será discutido artigo por artigo;

III. Terminada as discussões e votações do orçamento, este será enviado a Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, que tem o prazo máximo de cinco dias para apresentar a redação final.

Art. 135. A votação das emendas será feita por sub-grupos, isto é, dentro de cada grupo, sendo:

I. Primeiramente, as emendas que tenham parecer favorável da Comissão de Finanças, Justiça Legislação e Redação de Leis;

II. Em segundo, as emendas que tenham recebido parecer contrário, quando neste caso, será votado o parecer, que sendo aprovado a emenda fica rejeitada, e por outro lado, se rejeitado, será votada a emenda para decisão final;

III. Em terceiro, as emendas que tenham recebidos parecer com sugestões da Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, que deverá ser votada, para deliberação plenária, podendo a Câmara Municipal, mediante requerimento, conceder destaques.

Parágrafo Único: Durante a votação dos projetos e das respectiva emendas, cabe, por acordo de liderança, a Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, propor mudanças aos pareceres, e possíveis correções se houver o caso, também, por solicitação dos demais vereadores.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 136. Após o recebimento do processo de prestação de contas e do parecer do órgão competente, o Presidente da Câmara providenciará a publicação e distribuição em avulsos, remetendo-os à Comissão de Fianças, Justiça, Legislação e Redação de Leis;

§ 1º. Cabe a Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, no prazo de dez dias, analisar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo poder executivo relativas ao exercício anterior, após prévia audiência do Tribunal de Contas dos Municípios;

§ 2º. O Presidente da Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis se incumbirá de permitir o acesso dos interessados aos documentos constantes das contas do Prefeito, resguardando a integridade dos mesmos;

§ 3º. Apresentado o parecer da comissão, dentro do prazo previsto, será o mesmo incluído em pauta com o respectivo projeto de decreto legislativo e depois de 48 horas, submetido a uma única discussão, na segunda parte da ordem do dia;

§ 4º. Encerrada a discussão, será procedida votação nominal;

§ 5º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§ 6º. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos, ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigação pecuniária.

**TÍTULO IX
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

Art. 137. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito será conduzido no recinto do plenário, por uma comissão de vereadores, designada pela Mesa, tomando assento ao lado direito do Presidente.

Art. 138. A Câmara poderá, atendendo a requerimento de qualquer vereador ou comissão, convocar o Prefeito para prestar esclarecimento sobre a marcha da administração ou sobre assunto de interesse da municipalidade, previamente determinado, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 139. No ofício de convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, a qual não poderá ser fixada em menos de oito dias, salvo quando se tratar de assunto de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para a municipalidade.

Art. 140. No ofício de convocação constará, obrigatoriamente, o assunto a ser esclarecido.

Art. 141. A Câmara Municipal receberá o Prefeito em sessão especial, sempre que este manifestar propósito de expor, pessoalmente, assunto de interesse público municipal.

**TÍTULO X
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO MANDATO**

Art. 142. O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para

exercer o mandato de Vereador é o diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 143. O Vereador prestará compromisso, tomará posse e apresentará declaração de seus bens, o qual deverá constar da ata da primeira reunião da legislatura.

Parágrafo Único: No último mês da legislatura, o Vereador deverá apresentar novamente declaração de seus bens, para que seja incluída em ata.

SEÇÃO II

DA PERDA E PENALIDADE DO MANDATO

Art. 144. O Vereador que abusar das prerrogativas inerentes ao mandato, ou praticar atos que afetem a sua dignidade, esta sujeito as seguintes medidas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão do exercício do mandato; e
- III. Perda do mandato.

§ único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante proposta da comissão de ética parlamentar, na forma do disposto no inciso VI do artigo 50 e decididas pelo plenário, por voto aberto e pela maioria absoluta dos vereadores, exceto nos casos dos incisos III e V do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Ponta de Pedras, assegurada a ampla defesa.

Art. 145. A advertência por escrito, será aplicada aos Vereadores que infringir o decorro parlamentar.

Art. 146. Incorre em suspensão o Vereador que:

- I. Reincidir nas hipóteses do artigo anterior; e
- II. A critério do plenário.

Parágrafo Único: A penalidade de suspensão do exercício do

mandato, não poderá exceder a trinta (30) dias.

Art. 147. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 148. As penalidades previstas nesta seção a serem declaradas pela Mesa, de ofício, ou mediante a iniciativa de qualquer de seus membros, de partido político com representação na Casa, da comissão de ética ou de qualquer eleitor com base no artigo 17 da Lei Orgânica, obedecerão as seguintes normas:

Parágrafo Único: Aplicam-se subsidiariamente, os princípios do processo em geral, no que esta resolução não dispuser diferente.

I. A Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar nas penalidades previstas nesta seção;

II. No prazo de três (3) dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído;

III. Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de setenta e seis (76) horas; e

IV - A Mesa tornara públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 149. Para efeito do inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I. O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II. A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III. Perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

II. Cometer prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 150. A remuneração dos Vereadores será ficada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o artigo 29 inciso V da Constituição Federal.

Art. 151. O Vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária da Câmara ou dela se retirar durante o rodem do dia, terá, descontado, o correspondente a um trinta avos do total de sua remuneração.

§ 1º. A regra deste artigo, não se aplica no caso de falta determinada por doença devidamente justificada ou se o Vereador estiver licenciado.

§ 2º. O desconto de que trata o caput deste artigo, será efetuado até o número de falta imediatamente inferior a um terço.

§ 3º. Ao se alcançar o terço de faltas aplica-se a penalidade descrita no III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 152. Considera-se presente o Vereador que estiver fora de Ponta de Pedras, em missão oficial da Câmara Municipal ou funcionando em comissão temporária, constituída regularmente.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 153. O suplente de Vereador será convocado para preencher vaga por falecimento, investidura por função permitida por lei, renúncia,

suspensão ou perda de mandato de Vereador ou quando o titular se licenciar para tratamento de saúde ou de interesse particular por prazo igual ou superior a noventa (90) dias.

§ 1º. A Câmara convocará, por meio de edital, o suplente quando o titular se licenciar por prazo igual ou superior a noventa dias, se o pedido for apresentado até trinta dias do encerramento do período legislativo anual;

§ 2º. O suplente convocado terá o prazo de dez (10) dias para tomar posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual prazo pela mesa diretora, a requerimento do interessado.

§ 3º. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado para assumir o exercício do mandato, devendo, neste caso, dar ciência, por escrito, à Mesa, que convocará imediatamente o próximo suplente;

§ 4º. Ressalvada a hipótese de doença comprovada, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no período correspondente ou faltar a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, contados da convocação, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato;

§ 5º. O suplente de Vereador em exercício perceberá integralmente todas as vantagens auferidas pelo titular licenciado;

§ 6º. O suplente que desistir de assumir, na forma autorizada pelo § 2º deste artigo, não poderá causar, por qualquer meio, desconvocação daquele que o substituir;

§ 7º. O suplente convocado que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.

SEÇÃO V DA LICENÇA

Art. 154. Pode o Vereador licenciar-se:

I. Para tratamento de saúde;

II. Para gozar licença maternidade ou paternidade, no prazo de

Lei;

III. Para gozar licença adoção, nos termos em que a Lei dispuser;

IV. Quando a serviço ou em missão de representação da Câmara, ou quando comparecer a congresso, seminários ou cursos não superiores a noventa dias, com posterior comprovação da participação;

III. Para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse noventa dias.

§ 1º. A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de atestado medido, assinado por dois profissionais, com o respectivo registro no conselho federal de medicina, pertencente ao quadro medido de Órgãos Oficiais;

§ 2º. A licença depende de requerimento por escrito, apresentado a Presidência da Câmara Municipal e obrigatoriamente lido no expediente da sessão imediata ao recebimento, para votação na primeira parte da orem do dia da mesma sessão;

§ 3º. Aprovada a licença pelo Plenário, o vereador que a requereu poderá dela desistir e reassumir o seu mandato, desde que a licença seja inferior a noventa dias, bastando oficial ao Presidente da Câmara municipal de Ponta de Pedras, a decisão;

§ 4º. Não haverá licença por tempo indeterminado, sendo, porém, permitida a prorrogação para tratamento de saúde;

§ 5º. Os requerimentos de licença saúde, serão deferidos pela Mesa Diretora, que dará ciência ao Plenário.

SEÇÃO VI DA RENÚNCIA

Art. 155. A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, com firma reconhecida, e independente de aprovação da Câmara, mas, somente

se tornará efetiva depois de lida no expediente.

SEÇÃO VII DOS DIREITOS

Art. 156. São direitos dos vereadores, além dos constantes da Lei Orgânica, os seguintes:

- I. Votar e ser votado;
- II. Apresentar projetos, requerimentos, emendas e substitutivos;
- III. Ser eleito para a Mesa Diretora;
- IV. Fazer parte das comissões;
- V. Ser indicado para líder ou vice-líder;
- VI. Solicitar às autoridades, por intermédio da Mesa Diretora, informações sobre o serviço público ou dados necessários a elaboração legislativa;
- VII. Preservar a garantia física e moral de vereadores, requisitando as providências necessárias à autoridade competente, diretamente, ou por intermédio da Câmara Municipal;
- VIII. Examinar qualquer documento do arquivo, não podendo, todavia, retirá-lo;
- IX - Receber os avulsos ou publicações da Câmara Municipal.

TÍTULO XI DOS LÍDERES

Art. 157. Líder é o porta voz de uma representação partidária, do governo ou de um bloco de partidos, bem como intermediário, autorizado entre os mesmos e os órgãos da Câmara Municipal, sendo que a indicação da liderança será feita de acordo com o que dispuser o respectivo estatuto do partido e em caso de omissão deste, pela bancada do partido com assento no Poder Legislativo Municipal;

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá indicar à Câmara, entre os vereadores, um líder de sua livre escolha.

TÍTULO XII

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 158. A segurança da Câmara e de suas dependências internas compete, privativamente, à mesa diretora, sob a direção do Presidente, sem a intervenção de qualquer outro poder.

Art. 159. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que não porte qualquer tipo de arma, guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do prédio, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda a advertência do Presidente.

§ único: Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 160. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º. Compete a Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir;

§ 2º. Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO XIII DOS ANAIS

Art. 161. Os anais da Câmara Municipal de Ponta de Pedras compreendem o conjunto das atas das sessões plenárias e das comissões técnicas, das traduções revisadas e documentadas das notas taquigráficas,

apanhadas durante o andamento dos trabalhos legislativos.

Art. 162. As atas resumidas das sessões serão confeccionadas pelos redatores, e conterão:

- I. Data, hora e local em que se realizou a sessão;
- II. Resumo dos trabalhos;
- III. Assuntos que, por meio de deliberação plenária, tenham determinado sua inserção; e
- IV. Relação dos Vereadores presentes e ausentes.

§ 1º. As sessões que caracterizam a instalação da legislatura e o término de cada período legislativo, deverão ser suspensas por quinze minutos, a fim de que sejam confeccionadas as respectivas atas, que serão posteriormente apreciadas pelo Plenário;

§ 2º. As atas pendentes de aprovação deverão ser submetidas a apreciação plenária até a última sessão de cada período legislativo;

§ 3º. Ao término da sessão legislativo, o conjunto das atas aprovadas durante o ano em curso será enviada ao setor de arquivo, a fim de ser encadernado e catalogado, onde permanecerá para posteriores consultas;

§ 4º. O fornecimento de cópias das atas só poderá ser feita por meio de autorização escrita do Presidente da Câmara;

§ 5º. As atas da sessão da Câmara serão publicadas no Órgão Oficial da Casa;

TÍTULO XIV
SEÇÃO I
DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

Art. 163. Todos os serviços da serviços administrativos da Câmara serão orientados pela comissão executiva, que fará observar o regulamento vigente.

Parágrafo Único - Todo órgão de serviço da Câmara deve ser

criado, modificado, ou extinto por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa;

Art. 164. As proposições que modifiquem os serviços administrativos da Câmara e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da comissão executiva, devendo, por ela, sendo submetida à consideração e aprovação do Plenário.

Art. 165. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos da casa ou sobre situação de pessoal, em proposição encaminhada à mesa, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo Único: A comissão executiva, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e prestará a informação solicitada, no prazo de dez dias, por escrito ao interessado.

TÍTULO XV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 166. O Regimento Interno, que tem força de Lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara Municipal, cujo projeto poderá ser de qualquer Vereador, da comissão executiva ou de qualquer comissão temporária.

§ 1º. Apresentado projeto, que poderá modificar em partes específicas ou em artigos isolados do Regimento Interno, este, deverá ser enviado a Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis;

§ 2º. Quando se tratar de projeto que proponha reformulação geral ou modificações de grandes tópicos do Regimento Interno, deverá, neste caso, permanecer na mesa por quinze dias para receber emendas;

§ 3º. Após os recebimentos das emendas, descritas no parágrafo anterior, será o projeto remetido às comissões, obedecendo aos seguintes tramites.

I. Comissão de justiça e legislação para exame das emendas apresentadas;

II. Comissão temporária, quando de sua autoria, para exame das emendas apresentadas;

III. Comissão executiva, quando de sua autoria, para conhecimento e considerações, quanto às emendas apresentadas.

§ 4º. Os pareceres das comissões de justiça, temporária e da comissão executiva serão emitidos no prazo de quinze dias;

§ 5º. A apreciação do projeto que dispõe sobre a alteração ou reforma do regimento interno, obedecerá o rito a que estão sujeitos os projetos de lei ordinária, sendo sua provação por maioria absoluta dos membros da Casa.

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 167. Em caso de morte ou renúncia do Presidente, o primeiro Secretário assumirá a Presidência e se não houver decorrido mais da metade do exercício, dentro de 30 dias, proceder-se-á a eleição e o eleito completa o período de seu antecessor.

§ 1º. No caso de renúncia simultânea do Presidente e do primeiro Secretário o segundo Secretário assumirá a Presidência tomando as providencias expressa neste artigo;

§ 2º. Estando a Câmara em recesso, a eleição proceder-se-á na primeira reunião do período legislativo ordinário;

§ 3º. Ocorrendo o disposto no parágrafo segundo deste artigo a eleição será realizada para o preenchimento das vagas de primeiro e segundo secretários;

Art. 168. Os membros da Comissão Executiva poderão ser afastados dos cargos, mediante resolução aprovada por dois terços dos

membros da casa, quando constatada irregularidade na sua conduta, ou abuso de poder, nos termos deste Regimento, garantida a ampla defesa.

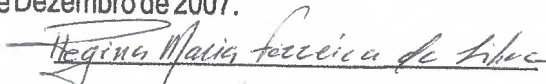
Art. 169. Nenhum bem pertencente à Câmara poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário, por meio de Resolução.

Art. 170. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário, com base no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no que for possível, e se persistir a dúvida, por decisão de maioria simples.

Art. 171. O presente Regimento, depois de ser aprovado em Plenário, será promulgado pela Comissão Executiva da Casa, que providenciará sua publicação no Órgão Oficial da Casa.

Art. 172. Este regimento entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

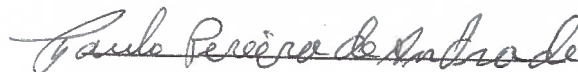
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, 07 de Dezembro de 2007.



Regina Maria Ferreira da Silva
Presidente



Natan do Nascimento Ferreira
1º Secretário



Paulo Pereira de Andrade
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça Antonio Malato Nº 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil
Email: cmv_pp@yahoo.com.br
CNPJ: 34.917.229/0001-07
Fone: (0XX) 91 – 3777-1810 e 3777-1608

Apoio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS